

PROCESSOS	CONTRIBUINTE / REQUERENTE / REPRESENTANTE LEGAL / ADVOGADO	NFL/NL/AI
33347/2014 43850/2014 37467/2016	BRASTRUINVEST INVEST TURISTICOS S/A / VASCO MIGUEL B. DA SILVA PINHEIRO E OUTRO	880123/2014

Salvador, 05 de março de 2018

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

Conselho Municipal de Tributos - CMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
CONVITE

CONTRIBUINTE	CHRISTIANE ANDRADE FERRAZ DA SILVA
PROCESSO Nº	26277/2014
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO	150.2014
INSC. IMOBILIÁRIA	715987-0
TRIBUTO	ITIV
ADVOGADO (S)	MILTON HEDAYIOGLU MENDES DE LIMA; GERVÁSIO VINICIUS PIRES LEAL LIBERAL E OUTROS
RECORRIDO	SEFAZ
DESPACHO CONVITE	EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO EFETUADA EM DILIGÊNCIA FORMULADA POR CONSELHEIRO RELATOR À FL. 217 DOS AUTOS, INTIMAMOS VOSSA SENHORIA A APRESENTAR O INSTRUMENTO DE DISTRATO REGISTRADO EM CARTÓRIO COMPETENTE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. RESSALTAMOS QUE CASO NÃO SEJA ATENDIDA A PRESENTE INTIMAÇÃO, O PROCESSO SERÁ JULGADO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, CONFORME ART. 293-A, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 8.421/2013.

Salvador, 05 de março de 2018.

LUCIANA VANESSA FRÔES NERY REIS
Chefe da SECMT

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS - CMT
DESPACHO DENEGATÓRIO

INADMISSIBILIDADE DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE/ RECORRENTE	SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS CNPJ: 33.041.062/0009-58
PROCESSO Nº	233231/2003
AI	884568/2003
CGA	002.831/001-96
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADO (A)	VIRGINA COTRIM NERY E OUTROS
DESPACHO DENEGATÓRIO	INADMISSIBILIDADE DA SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO O ASSUNTO FOI DISCUTIDO NO VOTO, E, POR ISSO, A PRESENTE SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO NÃO DEVE SER ACATADA, UMA VEZ QUE O JULGAMENTO ATENDEU AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS EM LEI. PORTANTO, SUA SOLICITAÇÃO FOI APRECIADA, PORÉM, INDEFERIDA.

ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

CONTRIBUINTE/ RECORRENTE	INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA CNPJ: 11.344.038/0001-06
PROCESSO Nº	73833/2014
NFL	699/2014
CGA	325.136/001-66
TRIBUTO	ISS
RECORRIDO	SEFAZ/ CMT
ADVOGADO (S)	AILTON CARDOSO DA SILVA JUNIOR E OUTRO
DESPACHO DENEGATÓRIO	ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO O PEDIDO DE RETIFICAÇÃO INTERPOSTO PELO CONTRIBUINTE ATENDEU AOS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS NOS MOLDES DO ART. 294-D DA LEI Nº.7186/2006, INTRODUZIDO PELA LEI 8.421/2013, RATIFICO O OPINATIVO DO PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA JULGADORA E DEFIRO O PRESENTE PEDIDO.

Ficam os contribuintes intimados a recolherem o valor resultante da decisão da Câmara Julgadora, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, se aplicável.

Salvador, 05 de março de 2018

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

PORTARIA Nº 137/2018

O Secretário Municipal da Saúde - SMS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Designar os representantes, relacionados na tabela abaixo, para constituírem a Comissão de Acompanhamento do Convênio nº 003/2017 celebrado entre a Secretaria Municipal da Saúde e a Santa Casa de Misericórdia da Bahia - Hospital Santa Izelabel.

HOSPITAL	CONVÊNIO Nº.	MEMBROS DO HOSPITAL	MEMBROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	MEMBRO DA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE	MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL	1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO 003/2017	MARCIA MARIA FARIAS BASTOS PATRICIA ALCANTARA DOVAL DE CARVALHO THAIS SILVA LEMOS	LÍVIA MARIA SANTOS DE MENEZES CARLA SANDRA SANTANA DOS SANTOS EDUARDO VASCONCELOS	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA PEREIRA	EVERALDO ALVES DE OLIVEIRA BRAGA

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 05 de março de 2018.

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 04/2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/19,

RESOLVE acerca dos projetos apresentados pela SEMPS e discutidos na Câmara Técnica de Política Pública:

Art. 1º **Aprovar** o Projeto Acolher Cidadão, com o período de execução de um ano, realizar busca ativa a 800 (oitocentas) crianças, adolescentes, jovens e suas famílias em situação de rua, encaminhando-os, conforme demanda, para as Unidades de Atendimento do Projeto Axé; Instituições parceiras, para os serviços das Políticas Públicas Setoriais e Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos-SGD. Este projeto visa estabelecer uma parceria, por meio de Dispensa de Chamamento Público através de Termo de Colaboração, atendendo às orientações da Lei 13.019/2014 - MROSC, entre a Organização Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente e a Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza - SEMPS, para a realização de busca ativa e desenvolvimento de ações socioeducativas para crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, em situação de extrema pobreza, e que estejam em áreas degradadas, bem como, e prioritariamente, voltadas para aqueles que estão com os vínculos familiares e comunitários rompidos ou extremamente fragilizados, em situação de rua. Em parceria com o Serviço Especializado em Abordagem Social - SEAS, executado diretamente pela SEMPS. O valor da per capita é de R\$ 97,00 (noventa e sete reais), no valor total de R\$ 940.522,80 (novecentos e

quarenta mil e quinhentos e vinte dois reais e oitenta centavos), da Fonte 00 - Recurso Municipal.

Art. 2º **Aprovar** a continuidade de parceria através de Termo de Colaboração Técnica por 03 anos com Projeto Associação de Pais e Amigos de Crianças e Adolescentes com Distúrbio de Comportamento EVOLUÇÃO dos Serviços de média complexidade ofertados para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes, o valor da Per capita é de R\$ 87,89 (oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), o valor total do projeto é de R\$ 52.734,00 (Cinquenta e dois mil reais e setecentos e trinta e quatro reais) anual, sendo R\$ 31.134,00 (Trinta e um mil, cento e trinta e quatro reais) Fonte 29 - Recurso Federal, R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) Fonte 28 - Recurso Estadual e R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) Fonte 00- Tesouro Municipal;

Art. 3º **Aprovar** descentralização de recurso para a Fundação Cidade Mãe no valor total de R\$710.400,00 (setecentos e dez mil e quatrocentos reais) referente a execução de um ano, sendo R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) Fonte 29 - Recurso Federal e R\$230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais) Fonte 28 - Recurso Estadual, com valor per capto de R\$ 740.00 (setecentos e quarenta reais), para acolhimento institucional de 80 crianças e adolescentes;

Art. 4º **Aprovar** o Termo de Aceite Programa Acessuas Trabalho para o - Município de Salvador com capacidade para 1.800 (mil e oitocentos) atendimentos, o valor a receber será de 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), Fonte 29 - Recurso Federal;

Art. 5º **Aprovar** o Chamamento Público Para seleção de Organizações da Sociedade Civil para a execução indireta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

Art. 6º **Aprovar** reprogramação, parcial dos recursos do exercício 2017 para o ano de 2018,



provenientes do repasse do Ministério de Desenvolvimento Social - MDS da seguinte forma:

a) Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Aluguel de Imóvel R\$84.081,90 (oitenta e quatro mil e oitenta e um reais e noventa centavos); Pagamento das parcerias com Entidades Sociais para Execução de Atendimento a PCD; Centro Dia e Alimentação R\$381.002,16 (trezentos e oitenta e um mil e dois reais e dezesseis centavos) e Alimentação R\$109.999,98 (cento e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos);

b) Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Pagamento das parcerias com Entidades Sociais para Execução do Serviço de Acolhimento Institucional (Idoso, Criança e Adolescentes, Adultos e Família; Residência Inclusiva) R\$1.467.425,68 (um milhão e quatrocentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e vinte cinco reais e sessenta e oito centavos); Aluguel de Imóvel R\$ 209.845,00 (duzentos e nove mil e oitocentos e quarenta e cinco reais) e Alimentação R\$ 68.940,00 (sessenta e oito mil e novecentos e quarenta reais);

c) Bloco da Proteção Social Básica: Pagamento das parcerias com Entidades Sociais para Execução do SCFV R\$ 2.457.000,00 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e sete mil reais) e Aluguel de imóveis R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

d) Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único: Comunicação Mala Direta R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais).

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de fevereiro de 2018.

JOZIAS SOUSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 117/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-11255/2017 em 22/02/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-076**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PRONTO EXPRESS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.867.580/0052-76, para **terminal de estocagem e distribuição de mercadorias**, localizada na Estrada Campinas de Pirajá, nº 1.068, Galpões 08 A 10, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°54'38,24"S e 38°27'40,88"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta CLA/SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras e atividades realizadas, durante vigência da licença;

II. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

III. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos (PGRS), devendo encaminhar, anualmente, à CLA/SEDUR os relatórios de execução do Plano, acompanhado da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

IV. Encaminhar os materiais recicláveis como latas metálicas, aparas de papel, plásticos e vidros não contaminados, prioritariamente, para cooperativas de recicladores do município;

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual aos funcionários, conforme a NR6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), Portaria GM nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 118/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000-11253/2017 em 22/02/2017, referente à **Licença Ambiental nº 2018-SEDUR/CLA/LU-077**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada válida, pelo prazo de 03 (três) anos, a **PRONTO EXPRESS COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.867.580/0001-07, para **terminal de estocagem e distribuição de mercadorias**, localizada na Estrada Campinas de Pirajá, nº 1.068, Galpão 11, Campinas de Pirajá, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°91'02,96"S e 38°46'09,95"O, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter a SEDUR/DFIS/CFA informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento;

II. Fornecer e fiscalizar o uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) pelos funcionários da empresa;

III. Encaminhar os resíduos recicláveis, preferencialmente, para cooperativas;

IV. Implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), devendo encaminhar, anualmente, a SEDUR/DFIS/CFA relatório de execução do PGRS (inclusive com fotos das melhorias realizadas no sistema de coleta e acondicionamento temporário), acompanhado de ART do profissional e de documentação comprobatória da destinação dos resíduos.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.420/15 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 01 de março de 2018.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 119/2018

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº. **PR 5911000000-4747/2018** em 24/01/2018 referente à Autorização Ambiental nº. **2018-SEDUR/CLA/AA-07**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Autorização Ambiental - AA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **Consórcio BRT Salvador**, inscrito no CNPJ:29.221.422/0001-79, com sede na Rua Pernambuco, 2269, Pituba, Salvador-BA, para **implantação e operação do canteiro administrativo e industrial para apoio às obras de implantação do trecho 1 do BRT Salvador (Bus Rapid Transit - Corredores de Transporte Público Integrado de Salvador - LAPA/ LIP), com usina de concreto com capacidade de produção de 1.800ton/dia e ponto de abastecimento com capacidade de armazenamento de 15m³, com área de 11.510m²**, a ser implantado na região da Avenida Mário Leal Ferreira, Luiz Anselmo, neste município, nas coordenadas geográficas 12°58'24,10"S e 38°28'40,12"O; 12°58'19,88"S e 38°28'39,73"O; 12°58'15,95"S e 38°28'42,43"O; 12°58'20,14"S e 38°28'41,30"O; 12°58'13,93"O e 38°28'45,40"O; 12°58'15,55"S e 38°28'43,17"O (DATUM SIRGAS 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Manter esta SEDUR/PMS sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;

II. Não realizar carga e descarga de insumos, materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar previamente a Superintendência de Trânsito do Salvador (Transalvador) sobre o início da implantação e operação do canteiro de obras e possíveis alterações no sistema viário;

III. Solicitar previamente a outorga ou dispensa do uso da água emitida pelo órgão ambiental competente, em casos de uso de água subterrânea;